

PARECER Nº 7259- 26.08.2025 – CGM

PROCESSO Nº 6/2025-2807001

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇA ORIGINAL SP CIGNUS RFA MODULEM, MODELO AN8150, PARA EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA POLICLÍNICA RUTH NOBRE BRAGANÇA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: VMI TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ Nº 02.659.246/0001-03.

O Senhor **ROWILSON GUIMARÃES PESSOA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, Administrador, residente e domiciliado na Trav. Dom Miguel Giambelli, nº 408, bairro Padre Luiz, CEP 68.600-00/0, município de Bragança, Estado do Pará, portador da cédula de

identidade nº 1035308 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 416.777.811-49, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 015/2025, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 15 de julho de 2014.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é deve ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

Projetado por: Sr. da Silva S. Bragança
CPF: 68.656-000 Bragança-PA



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 23 da Lei Municipal nº 4.706/2020:

“Art. 23. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, será exercida pela câmara municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do poder executivo municipal, na forma da Lei”.

E ainda no art. 169 da Lei nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

BRAGANÇA, 14 de maio de 2024.
Preston Gomes Neri de Siqueira
CPF: 48.607.500-11 Bragança, Pará



III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle interno.



2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de Processo Licitatório N° 6/2025-2807001, na modalidade de INEXIGIBILIDADE n° 6/2025-2807001, cujo objeto é o AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇA ORIGINAL SP CIGNUS RFA MODULEM, MODELO AN8150, PARA EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA POLICLÍNICA RUTH NOBRE BRAGANÇA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 25.08.2025, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício n° 763/2025; Formalização de Demanda;
- II. DFD;
- III. Ofício n° 766/2025, Solicitação de ETP; MAPA DE RISCO; TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV. DESPACHO; Encaminhamento de ETP; MAPA DE RISCO; TERMO DE REFERÊNCIA;
- V. Ofício n° 798/2025; Solicitação, Dotação orçamentaria;
- VI. Ofício n° 671-A/2025; Dotação orçamentaria;
- VII. Designação fiscal de contrato;
- VIII. Portaria n° 015/2025;
- IX. Solicitação de cotação de preço e mapa de apuração; Orçamento de peças e serviços;
- X. Mapa e Apuração de Preços; Justificativa pesquisa de preço e análise crítica; encaminhamento;
- XI. Minuta do Contrato;
- XII. Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- XIII. Ofício n° 813/2025; Autorização deflagração do processo licitatório;
- XIV. Justificativa para Inexigibilidade de Licitação;
- XV. Ofício n° 3563/2025; Autuação do processo licitatório;
- XVI. Termo de Autuação de processo Administração;
- XVII. Portaria n° 007/2025;
- XVIII. Inexigibilidade 6.2025-2807001;
- XIX. Documentos;
- XX. Minuta do contrato;
- XXI. Razão da escolha do fornecedor;
- XXII. Solicitação para Parecer Jurídico;
- XXIII. Parecer Jurídico n° 971/2025;
- XXIV. Solicitação parecer Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da pessoa física a ser contratada.

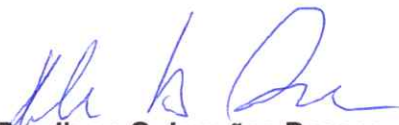
O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de Processo Licitatório N° 6/2025-2807001, na modalidade de INEXIGIBILIDADE n° 6/2025-2807001, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇA ORIGINAL SP CIGNUS RFA MODULEM, MODELO AN8150, PARA EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA POLICLÍNICA RUTH NOBRE BRAGANÇA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA. tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Bragança / Pará, 26 de agosto de 2025.



Rowilson Guimarães Pessoa
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2025